

Anexo da Resolução nº 002/2011-CONSUNI, de 18 de abril de 2011.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA**

**REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE ACADÊMICA
ESPECIALIZADA INSTITUTO DE QUÍMICA DA UFRN**

NATAL/RN 6 ABRIL DE 2011

TÍTULO I DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Instituto de Química é uma Unidade Acadêmica Especializada da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, definida nos termos do Art. 9º do Estatuto da UFRN, tendo como finalidade desenvolver e aplicar conhecimentos na área da química, vinculados a programas de formação de recursos humanos em níveis de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. A manutenção financeira do Instituto de Química é de responsabilidade da UFRN, podendo o Instituto captar recursos de outras fontes, através de projetos ou programas, pautando-se na legislação em vigor.

Art. 2º O Instituto de Química rege-se pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFRN, por este Regimento e demais normas pertinentes às suas finalidades.

Art. 3º O Instituto de Química tem como objetivos:

I - realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão e na área de Química;

II - formar profissionais de Química nos níveis de graduação e pós-graduação;

III - promover o desenvolvimento da química, através de projetos e programas realizados pela sua comunidade ou mediante cooperação com outras instituições;

IV - colaborar com instituições que usem ou careçam de conhecimentos da química para realização de propósitos identificados com políticas públicas de interesse da sociedade.

Parágrafo único. Para alcançar esses objetivos deve manter a integração entre suas áreas de conhecimento, as diferentes modalidades de formação profissional, as linhas de pesquisa e o uso da infraestrutura física existente, para assim maximizar a eficiência na realização das suas atividades acadêmicas.

Art. 4º No cumprimento dos seus objetivos, o Instituto de Química tem a responsabilidade de planejar e executar programas de formação de profissionais bem qualificados e, simultaneamente, desenvolver, preservar e difundir conhecimentos de reconhecido valor nos meios científicos.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A estrutura organizacional do Instituto de Química é composta da seguinte forma:

I - Conselho Pleno do Instituto de Química - CONIQ;

II - Diretoria;

III - Coordenação dos cursos de graduação;

IV - Coordenação do programa de pós-graduação;

V - Coordenações das áreas de conhecimento;

VI - Núcleo de química geral;

VII - Secretaria Geral;

VIII - Biblioteca Professor Francisco Gurgel de Azevedo;

IX - Setor de manutenção e suporte à infraestrutura.

Art. 6º Os cursos e programas de pós-graduação integrantes do Instituto de Química são:

I - Graduação em Química na modalidade de bacharelado;

II - Graduação em Química na modalidade de licenciatura;

III - Graduação em Química do Petróleo na modalidade de bacharelado;

IV - Programa de Pós-Graduação em Química.

§1º O Instituto de Química se vincula a outros cursos da UFRN, ministrando disciplinas de química, integrantes dos respectivos projetos pedagógicos, e colabora com programas de pós-graduação de outras unidades para desenvolvimento de trabalhos de interesses correlatos.

§2º Igualmente, o Instituto de Química se vincula a outras unidades da UFRN que ministram disciplinas dos projetos pedagógicos dos Cursos de Química.

CAPÍTULO II DO CONSELHO PLENO

Art. 7º O Conselho Pleno do Instituto de Química (CONIQ) é o órgão colegiado desta Unidade Acadêmica que exerce funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria acadêmica e administrativa, previstas no Estatuto e no Regimento da UFRN e neste Regimento.

§1º As matérias acadêmicas incluem atividades didático-pedagógicas, de investigação e difusão científica, atreladas à formação de recursos humanos, bem como a transferência ou aplicação de conhecimentos que atendam a demandas da sociedade.

§2º As matérias administrativas incluem a gestão de recursos humanos, financeiros, orçamentários, de material e de infraestrutura.

§3º O CONIQ funciona segundo as normas constantes deste Regimento Interno e do Regimento Geral da UFRN.

Art. 8º O CONIQ tem a seguinte composição:

I - o Diretor do Instituto de Química, como seu presidente;

II - o Vice-Diretor como seu Vice-Presidente;

III - os professores do Instituto de Química;

IV - representação do corpo discente, composta por 01 (um) estudante de cada curso ou modalidade de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* integrante do IQ;

V - representação do corpo técnico-administrativo do IQ, correspondente a, no máximo, 10 % (dez por cento) do corpo docente.

§1º A representação constante do inciso IV deste Artigo constitui-se pelos titulares e respectivos suplentes, todos regularmente matriculados nos cursos integrantes do IQ, tendo mandato de 01 (um) ano, sendo escolhidos por meio de eleição direta pelos estudantes de cada curso, modalidade ou programa em escrutínio secreto, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§2º A representação constante do inciso V deste Artigo é constituída pelos titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos pelo corpo técnico-administrativo lotados no IQ, através de eleição direta e escrutínio secreto, podendo ser reconduzidos.

Art. 9º O CONIQ reúne-se ordinariamente a cada 02 (dois) meses e em qualquer outra ocasião, quando houver assunto relevante a ser decidido.

Parágrafo único. As reuniões do CONIQ são convocadas pelo seu presidente ou por 2/3 dos integrantes do seu plenário, sempre com a antecedência de 48 horas para a sua realização.

Art. 10. O CONIQ pode estruturar Câmaras e Comissões com funções, atribuições, composição e presidência definidas em norma específica aprovada por seu plenário.

Parágrafo único. As decisões das Câmaras e Comissões devem ser submetidas à aprovação final do CONIQ.

Art. 11. São atribuições e competências do CONIQ:

I - formular políticas globais de gestão acadêmica e administrativa do IQ;

II - aprovar os planos de metas trienais, bem como eventuais modificações destes, em termos de políticas de ensino, pesquisa, extensão e qualificação do corpo docente, visando ordenar o desenvolvimento do IQ;

III - aprovar os planos individuais docentes propostos semestralmente pela diretoria;

IV - emitir parecer sobre propostas de modificação, criação ou extinção dos projetos pedagógicos dos seus cursos de graduação e pós-graduação;

V - definir critérios de avaliação e zelar pela qualidade dos seus cursos de graduação e dos programas de pós-graduação;

VI - criar comissões para tratar de questões que mereçam maior atenção, para propiciar melhor desempenho por parte do IQ;

VII - aprovar os programas dos componentes curriculares das disciplinas de graduação, bem como modificações propostas para estas;

VIII - definir o quadro de oferta de vagas semestrais demandadas do IQ;

IX - julgar recursos contra decisões do colegiado dos Cursos de Graduação em Química ou Programa de Pós-Graduação em Química;

X - indicar os nomes para escolha e nomeação aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do IQ, segundo a legislação vigente;

XI - regulamentar, no âmbito do Instituto, as normas baixadas por instâncias superiores da Universidade;

XII - deliberar sobre processos, consultas, representações, recursos e plano anual de gestão, em matérias de natureza acadêmico-didática, administrativa, orçamentária e financeira;

XIII - julgar recurso interposto de decisão do Diretor do Instituto de Química;

XIV - deliberar sobre o mérito de planos, programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, segundo termos estabelecidos pelos colegiados superiores da UFRN;

XV - deliberar sobre processos de solicitação ou de redistribuição de professores do (ou para) o quadro docente;

XVI - emitir parecer sobre afastamento do pessoal docente para capacitação;

XVII - apreciar e emitir parecer sobre o relatório anual do Diretor;

XVIII - propor ao Conselho Universitário (CONSUNI) pelo voto de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor do Instituto de Química, na forma da legislação em vigor;

XIX - emitir parecer sobre proposta de afastamento ou de destituição de Coordenadores ou Vice-Coordenadores de cursos do Instituto de Química, se apresentadas pelos respectivos colegiados;

XX - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ó CONSEPE ó a criação e a autorização para o funcionamento de Cursos de Graduação, Especialização, Aperfeiçoamento, Mestrado e Doutorado, a partir de solicitação das Coordenações dos Cursos ou Programas;

XXI - propor ao CONSUNI a concessão de títulos honoríficos de Doutor Honoris Causa, de Professor Honoris Causa e de Professor Emérito, na forma prevista no Regimento Geral da UFRN.

XXII - deliberar sobre proposta de modificações deste Regimento, antes de encaminhá-las ao Conselho Universitário;

XXIII - apreciar e emitir parecer sobre outros assuntos pertinentes às atividades do Instituto de Química, não incluídas tacitamente neste Regimento.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 12. A administração do Instituto de Química é composta:

I - pelo Diretor;

II - pelo Vice-Diretor;

III - pelo Coordenador dos Cursos de Graduação;

IV - pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

V - pelos Coordenadores de áreas de conhecimento;

VI - pela secretaria geral.

Art. 13. A Diretoria é o órgão executivo do Instituto de Química.

§ 1º Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor são exercidos por professores lotados no Instituto de Química, que exerçam suas atividades em regime de dedicação exclusiva ou de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 2º O Diretor e o Vice-Diretor têm mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

§ 3º O Vice-Diretor é o substituto do diretor, em suas faltas e impedimentos, podendo desempenhar atividades delegadas pelo diretor.

§ 4º Nas ausências ou impedimentos eventuais e simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a direção será exercida pelo integrante do corpo docente mais antigo na carreira do magistério lotado no Instituto de Química.

§ 5º Vagando, simultaneamente, os cargos de Diretor e de Vice-Diretor do Instituto de Química, assume o cargo de Diretor o integrante do corpo docente mais antigo na carreira do magistério da UFRN, lotado na Unidade, promovendo a escolha da nova direção, no prazo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 14. São atribuições do Diretor do Instituto de Química:

I - planejar, dirigir, orientar, coordenar, avaliar, controlar, fiscalizar e zelar pelo bom desempenho do Instituto em todas as suas atividades;

II - representar oficialmente a Unidade Acadêmica Especializada junto aos órgãos da Administração da Universidade, assim como perante outros órgãos públicos e privados, nos limites estabelecidos pela legislação superior;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Pleno do Instituto, tendo direito a voto somente em caso de haver empate em votação dos demais membros do Conselho;

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, no âmbito de sua competência;

V - adotar providências para manutenção da disciplina e da ordem nos espaços sob a responsabilidade do Instituto;

VI - submeter ao Conselho da Unidade o Plano Anual de Gestão do Instituto de Química, acompanhado de previsão orçamentária, para elaboração do respectivo orçamento-programa;

VII - apresentar ao Reitor, na primeira quinzena do mês de janeiro, relatório circunstanciado da administração do ano anterior, propondo as providências necessárias à maior eficiência das atividades acadêmicas, depois de submetê-lo ao Conselho Pleno do Instituto;

VIII - apresentar ao Reitor, após aprovação pelo Conselho da Unidade, o Plano Trienal de Gestão do Instituto, bem como os respectivos Planos Anuais de Ação;

IX - em casos de urgência, adotar *ad referendum* do Conselho do Instituto, medidas que se imponham em matéria de competência desse Conselho, submetendo o seu ato à ratificação, na primeira reunião ordinária após a consecução do ato;

X - aplicar as penalidades regimentais a docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, no âmbito de sua competência, ou encaminhar para decisão da autoridade superior competente, quando a penalidade estiver fora de sua alçada;

XI - praticar todos os demais atos inerentes às suas funções.

CAPÍTULO V DOS CURSOS DO INSTITUTO DE QUÍMICA

SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 15. O Instituto de Química, além de oferecer disciplinas para outros cursos de graduação da UFRN, é o principal responsável pela formação dos estudantes da Licenciatura em Química, do Bacharelado em Química e do Bacharelado em Química do Petróleo.

Parágrafo único. A dinâmica e os requisitos para formação, bem como o perfil profissional dos estudantes formados por esses cursos estão definidos nos respectivos projetos pedagógicos.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 16. A gestão dos cursos de graduação em Química do IQ é realizada por um único colegiado e uma única coordenação.

§ 1º O Colegiado dos cursos de graduação integrantes do IQ é o órgão normativo e deliberativo desses cursos, sendo responsável pela compatibilização dos respectivos projetos pedagógicos, segundo os termos estabelecidos em seus objetivos, e o fiel avaliador da execução desses projetos, nos limites da sua competência.

§ 2º A Coordenação dos cursos de graduação integrantes do IQ é o órgão administrativo e supervisor da execução dos projetos pedagógicos desses Cursos, nos limites da sua competência.

Art. 17. O Colegiado dos cursos de graduação Integrantes do IQ tem a seguinte composição:

I - o coordenador de curso, como seu presidente;

II - o vice-coordenador de curso, como seu vice-presidente;

III - representantes docentes do IQ e de outras unidades da UFRN que ministram disciplinas obrigatórias para esses cursos, à razão de um representante para cada quinze créditos oferecidos pela unidade;

IV - três representantes do corpo discente, sendo 01 (um) da licenciatura em Química, 01 (um) do bacharelado em Química e 01 (um) do bacharelado em Química do Petróleo.

§ 1º Cada representante referido no inciso IV tem um suplente, ambos com mandatos de 01 (um) ano, havendo direito a uma única recondução consecutiva.

§ 2º Para representar o corpo discente, é imperativo que o estudante esteja regularmente matriculado no curso ou modalidade por ele representado.

§ 3º A escolha dos representantes do corpo discente é coordenada pelo Centro Acadêmico Estudantil, e é feita através de eleição direta, em escrutínio secreto.

Art. 18. Compete ao Colegiado dos cursos integrantes do IQ:

I - estabelecer as diretrizes, os objetivos gerais e os específicos dos cursos;

II - deliberar sobre a elaboração e/ou atualização dos projetos pedagógicos dos cursos, evidenciando a ordenação e a seqüência das disciplinas, obedecidos os mínimos de conteúdo e duração fixados pelas normas específicas;

III - opinar sobre assuntos de interesse didático-pedagógico relativos ao curso;

IV - propor aos órgãos competentes providências para melhoria de nível do ensino ministrado no curso;

V - elaborar o guia de orientação curricular dos cursos, obedecendo às normas fixadas pelo CONSEPE;

VI - definir diretrizes gerais para oferta semestral de disciplinas para cada curso;

VII - propor aos órgãos de gestão superior da UFRN o número de vagas e as formas de ingresso nos cursos de graduação em Química a serem oferecidas a cada ano.

Parágrafo único. O *quorum* para instalação de reunião do Colegiado, bem como suas deliberações, se pautam no que é estabelecido no Regimento Geral da UFRN.

Art. 19. A coordenação dos cursos de graduação integrantes do Instituto de Química é exercida por 01 (um) coordenador e por 01 (um) vice-coordenador, sendo estes responsáveis pelo planejamento, estruturação, supervisão, orientação, acompanhamento e avaliação dos

Cursos, seguindo as diretrizes constantes nos respectivos projetos pedagógicos, bem como em outras normas pertinentes aos cursos de graduação da UFRN.

Art. 20. Os mandatos de Coordenador e do Vice-Coordenador do Coordenador dos Cursos de Graduação integrantes do IQ tem duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 21. O exercício da função de coordenador ou de vice-coordenador dos cursos de graduação integrantes do IQ é exercido por professores da carreira do magistério, em efetivo exercício neste Instituto, sendo escolhidos em eleição direta e escrutínio secreto, com nomeação pelo Reitor, respeitado o peso mínimo de setenta por cento para o voto dos docentes.

Parágrafo único. O processo eleitoral para escolha do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador é realizado seguindo normas estabelecidas pelo Colegiado dos Cursos, sendo conduzido por uma comissão criada especificamente para esse, e a eleição não pode ser realizada em períodos de recesso escolar.

Art. 22. O Vice-Coordenador dos cursos de graduação substitui o coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais, nos termos estabelecidos pelo Estatuto e pelo Regimento da UFRN, pode realizar atividades delegadas pelo Coordenador, mas não o sucede em caso de vacância.

Art. 23. A competência do coordenador dos cursos de graduação integrantes do IQ são aquelas definidas no Regimento Geral da UFRN.

SEÇÃO III DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 24. A formação de recursos humanos em nível de pós-graduação pelo Instituto de Química é realizada através do Programa de Pós-Graduação em Química e de outros programas de áreas correlatas que são oferecidos pela UFRN.

Parágrafo único. Através de programas conveniados, o IQ pode oferecer cursos de especialização para atender a demandas de setores da sociedade que demandem tal habilitação.

Art. 25. A administração do Programa de Pós-Graduação em Química é realizada por um Colegiado e uma Coordenação, seguindo normas definidas em Regimento próprio, no Regimento e no Estatuto da UFRN, além de outros mecanismos regulatórios estabelecidas pelos Colegiados Superiores da UFRN.

TÍTULO III DA COORDENAÇÃO DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO E DO NÚCLEO DE QUÍMICA GERAL

Art. 26. A constituição de áreas de conhecimento tem a finalidade de sistematizar e qualificar o trabalho acadêmico em atividades de ensino e pesquisa de maior convergência.

Parágrafo único. As áreas constituídas para este fim são: Educação em Química, Química Analítica, Físico-Química, Química Inorgânica, Química Orgânica e Química do Petróleo.

Art. 27. Os coordenadores das áreas de conhecimento são designados pelo Diretor do Instituto, e têm como atribuições:

I - coordenar os programas de melhoria do ensino das disciplinas de cada área;

II - encaminhar ao Diretor solicitações de providências para a melhoria da infraestrutura necessária à boa realização das atividades de ensino;

III - assessorar o Diretor na distribuição de carga horária docente;

IV - constituir comissões para tratar de questões específicas da área;

V - se articular com coordenadores de outras áreas para desenvolver ações de natureza comum.

Art. 28. O Núcleo de Química Geral é constituído por professores das diversas áreas de conhecimento, e tem a atribuição de coordenar e ministrar as disciplinas de Química Geral

oferecidas para os Cursos de Química e para os demais cursos da UFRN que demandam disciplinas do Instituto de Química.

Parágrafo único. A constituição do Núcleo de Química Geral pode ser alterada, dependendo da composição do quadro docente responsabilizado pelas disciplinas a serem ministradas em cada período letivo, mantendo-se, porém, um grupo que ministrem tais disciplinas sistematicamente.

Art. 29. O coordenador do Núcleo de Química Geral é designado pelo Diretor do Instituto de Química, e tem como atribuição coordenar e supervisionar a oferta das disciplinas de Química Geral.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 30. A Secretaria Geral é o órgão de apoio administrativo à Diretoria do Instituto de Química, sendo constituída pelas Secretarias do Instituto, dos Cursos de Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Química, todas funcionando de forma integrada.

Art. 31. A Secretaria Geral é dirigida por um secretário indicado pelo Diretor do Instituto e nomeado pelo Reitor, a quem compete:

I - racionalizar os serviços da Secretaria de forma a oferecer um bom atendimento a todos que necessitem dos serviços, seja para tratar de questões gerais do Instituto ou de assuntos relativos aos cursos de graduação ou pós-graduação;

II - prover e zelar pelo expediente, protocolo geral, recepção, arquivo, controle e operacionalização dos serviços de comunicação;

III - exercer controle técnico e administrativo, fiscalizar os boletins mensais de frequência, férias, remoções ou afastamentos e manutenção e atualização dos registros individuais do pessoal lotado no IQ;

IV - supervisionar os serviços de reprografia, informática, aquisição e controle de materiais, reagentes, vidrarias e equipamentos, bem como outros serviços de interesse da administração da Unidade.

CAPÍTULO IV DA BIBLIOTECA PROFESSOR FRANCISCO GURGEL DE AZEVEDO

Art. 32. A Biblioteca Professor Francisco Gurgel de Azevedo, é a biblioteca setorial de Química, tem sua administração partilhada entre o Instituto de Química e a Biblioteca Central Zila Mamede, e é dirigida por um bibliotecário integrante do corpo técnico desta última.

Art. 33. Compete à Biblioteca Professor Francisco Gurgel de Azevedo administrar o acervo bibliográfico existente, planejar aquisições de novos livros, opinar sobre compra de livros solicitadas pelos professores, acompanhar os processos de aquisição desses livros e supervisionar todas as operações da Biblioteca, visando a propiciar boas condições de atendimento aos seus usuários.

Parágrafo único. O acervo existente na Biblioteca Professor Francisco Gurgel de Azevedo destina-se, prioritariamente, ao atendimento da comunidade do Instituto de Química.

CAPÍTULO IV DO SETOR DE MANUTENÇÃO E SUPORTE À INFRAESTRUTURA

Art. 34. Ao Setor de Manutenção e Suporte à Infraestrutura compete:

I - coordenar os serviços de limpeza e conservação, zelando para a preservação de bens móveis e imóveis do Instituto;

II - supervisionar instalações elétricas, hidráulicas, de gases e de comunicação nos diversos ambientes, visando prevenir ou corrigir falhas que possam causar transtornos ao bom funcionamento do IQ;

III - acionar a direção do Instituto ou os setores de manutenção da Universidade para corrigir falhas observadas;

IV - assessorar a Direção na adoção de providências que possibilitem melhorias na infraestrutura física disponibilizada para as atividades desenvolvidas pelo Instituto;

V - assessorar a Direção do Instituto ou os setores responsáveis da UFRN em ações de prevenção a acidentes, segurança e saúde no trabalho.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 35. As atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo Instituto de Química devem manter vínculos funcionais atrelados a processos de formação de recursos humanos, desenvolvimento de conhecimentos ou/e atendimento a demandas da sociedade.

Parágrafo único. Especificamente, para efeitos organizacionais, essas atividades são realizadas de acordo com os seguintes princípios:

I - o ensino deve ser vinculado a projetos pedagógicos de cursos de graduação, de pós-graduação *stricto e lato sensu*, ou a programas especiais de complementação da formação de recursos humanos;

II - a pesquisa deve ser realizada através das bases de pesquisa instituídas pela UFRN ou por grupos de pesquisa constituídos por integrantes da comunidade do IQ;

III - a extensão deve estar associada a programa de capacitação de integrantes da comunidade do Instituto de Química ou de outros setores da sociedade ou, ainda, em projetos ou programas de difusão de conhecimentos;

IV - a prestação de serviços pode ser realizada para atender a setores da sociedade que requeiram aplicações da química em atividades não vinculadas a formação de recursos humanos ou a produção de conhecimentos, mediante termos acordados previamente e aprovados pelas instâncias competentes da UFRN.

Art. 36. É parte da política de gestão do Instituto de Química estimular os professores a buscar financiamentos para realização de projetos, visando a dinamizar e qualificar a produção acadêmica do Instituto.

Art. 37. Sempre que possível, os recursos materiais do IQ devem ser utilizados de forma compartilhada pela sua comunidade, visando melhorar a produtividade acadêmica e evitar duplicidade desnecessária, desperdício ou ociosidade da infraestrutura existente.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE DO INSTITUTO DE QUÍMICA

Art. 38. A comunidade do Instituto de Química é formada pelo seu corpo docente, corpo discente e corpo de servidores técnicos e administrativos.

§ 1º O corpo docente do IQ é constituído pelos seus professores do quadro permanente ou em estágio probatório e pelos professores visitantes, substitutos e colaboradores voluntários.

§ 2º O corpo discente é formado pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação do Instituto de Química.

§ 3º O corpo técnico e administrativo é formado pelos servidores do quadro permanente ou em estágio probatório na UFRN, lotados no Instituto de Química.

Parágrafo único. Também fazem parte da comunidade do IQ, bolsistas de programas especiais que participem de atividades de Ensino, Pesquisa ou Extensão vinculadas a programas de realizados pelo Instituto de Química.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Este Regimento pode ser alterado mediante propostas apresentadas por conselheiros do CONIQ, desde que aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes deste Conselho e ratificadas pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Reuniões do CONIQ para votação de propostas de modificação deste Regimento a serem encaminhadas ao CONSUNI devem ser convocadas especificamente para esse fim.

Art. 40. De acordo com é estabelecido no Estatuto da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, é facultado aos interessados pedir reconsideração ou interpor recurso de decisões das autoridades ou dos órgãos colegiados do Instituto de Química.

Art. 41. O regime disciplinar dos corpos docente, discente e técnico-administrativo a ser observado no Instituto de Química é especificado através do Regimento Geral da UFRN ou outros documentos legais superiores.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42. O CONIQ tem competência para editar atos necessários para complementar a regulamentação deste Regimento.

Art. 43. Este Regimento entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.